



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.056, DE 21 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Lei Municipal nº 6.122, de 4 de dezembro de 2015 que *Dispõe sobre a remuneração, através de tarifas, dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgotos prestados pelo Município de Birigui e dá outras providências*;

considerando a Portaria nº 16, de 2018, que nomeou Comissão para estudo técnico dos valores das tarifas e as condições de fornecimento de água e coleta de esgotos;

considerando o estudo apresentado pela Comissão acima mencionada, que julgou para que haja um reequilíbrio entre as despesas e as tarifas praticadas, se faz necessário o reajuste em 4% sobre os valores cobrados,

considerando ainda, que referida Comissão julgou necessário também, que as tarifas referentes aos serviços de coleta de esgoto devam ser reajustadas de 60% para 90% do valor da água consumida para os usuários residências e de 70% para 100% para os usuários comerciais, públicos e industriais,

considerando por fim, que município Birigui está em 2º lugar no RANKING ABES DA UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO entre os 231 municípios do Brasil com mais de 100.000 habitantes na composição dos indicadores de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e destinação de resíduos sólidos,

DECRETA:

ART. 1º. As tarifas do serviço de abastecimento de água, para Consumidores Residenciais, Comerciais e Públicos, e Industriais, serão reajustadas em 4% (quatro por cento) e cobradas de conformidade com as seguintes Tabelas:

I – RESIDENCIAL

| | RS |
|---|---------------------|
| 1 - para consumo de 0 a 10 m ³ /mês | 14,64 (mínimo) |
| 2 - para consumo de 11 a 20 m ³ /mês | 1,80/m ³ |
| 3 - para consumo de 21 a 30 m ³ /mês | 2,07/m ³ |
| 4 - para consumo de 31 a 40 m ³ /mês | 2,29/m ³ |
| 5 - para consumo de 41 a 50 m ³ /mês | 3,14/m ³ |
| 6 - para consumo de 51 a 100 m ³ /mês | 4,00/m ³ |
| 7 - para consumo de 101 a 200 m ³ /mês | 5,03/m ³ |
| 8 - para consumo de 201 a 500 m ³ /mês | 5,97/m ³ |
| 9 - para consumo acima de 500 m ³ /mês | 6,72/m ³ |

II – COMERCIAL E PÚBLICA

| | RS |
|---|---------------------|
| 1 - para consumo de 0 a 10 m ³ /mês | 19,76 (mínimo) |
| 2 - para consumo de 11 a 20 m ³ /mês | 2,57/m ³ |
| 3 - para consumo de 21 a 30 m ³ /mês | 3,37/m ³ |



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

| | |
|---|---------------------|
| 4 - para consumo de 31 a 40 m ³ /mês | 3,60/m ³ |
| 5 - para consumo de 41 a 50 m ³ /mês | 4,75/m ³ |
| 6 - para consumo de 51 a 100 m ³ /mês | 5,39/m ³ |
| 7 - para consumo de 101 a 200 m ³ /mês | 6,71/m ³ |
| 8 - para consumo de 201 a 500 m ³ /mês | 7,76/m ³ |
| 9 - para consumo acima de 500 m ³ /mês | 8,68/m ³ |

III – INDUSTRIAL

| | RS |
|---|----------------------|
| 1 - para consumo de 0 a 10 m ³ /mês | 24,73 (mínimo) |
| 2 - para consumo de 11 a 20 m ³ /mês | 3,24/m ³ |
| 3 - para consumo de 21 a 30 m ³ /mês | 4,14/m ³ |
| 4 - para consumo de 31 a 40 m ³ /mês | 4,53/m ³ |
| 5 - para consumo de 41 a 50 m ³ /mês | 5,29/m ³ |
| 6 - para consumo de 51 a 100 m ³ /mês | 6,98/m ³ |
| 7 - para consumo de 101 a 200 m ³ /mês | 8,85/m ³ |
| 8 - para consumo de 201 a 500 m ³ /mês | 10,21/m ³ |
| 9 - para consumo acima de 500 m ³ /mês | 11,56/m ² |

ART. 2º. As tarifas referentes aos serviços de coleta de esgoto, ficam fixadas em 90% (noventa por cento) do valor da água consumida, para os usuários residenciais, e em 100% (cem por cento), para os usuários comerciais, públicos e industriais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os usuários que possuam sistemas próprios de abastecimento de água, as tarifas de esgoto serão cobradas em função do volume de água produzido, obedecendo-se o disposto no caput do artigo.

ART. 3º. Para os consumidores enquadrados na categoria de uso misto, com mais de uma categoria, o cálculo das contas será efetuado pela tabela de maior valor entre elas.

ART. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de março de dois mil e dezoito.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto


ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de março de dois mil e dezoito, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas